



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ – MIRIM**

*Rua General João Varela, 635 Centro - F: 3274 5904 - CEP-59.570-000 CGC 08.004.061/0001-39.*

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.587, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011**

*Dispõe sobre a criação da estrutura organizacional da Defensoria Pública no Município de Ceará-Mirim, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criada a Defensoria Pública no Município de Ceará-Mirim, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do “Estado”, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do Art. 5º, LXXIV da Constituição Federal.

**§1º** – A estrutura organizacional da Defensoria Pública Municipal, ficará subordinada a Procuradoria Jurídica do Município.

**§2º** – Lei complementar organiza a Defensoria Pública Municipal, observadas as normas gerais prescritas pela União e assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e os princípios prescritos nos Arts. 37, XI, e 39, §1º, da Constituição Federal, vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

**§ 3º** – Chefe do Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 27 de dezembro de 2011.*

**ANTÔNIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO**  
**Prefeito Municipal**